



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

SENTENÇA

Processo nº: **053.09.016370-5 - Mandado de Segurança**
Impetrante: **Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Fhoresp**
Impetrados: Diretor Executivo da Fundação Procon/SP; Diretor do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo; Coordenador da Vigilância em Saúde do Município de São Paulo; Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo; Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

Tabagismo. Produto lícito. Fabricação liberada sem limites. Produto prejudicial à saúde. Propaganda e consumo já restringidos por lei federal. Exacerbação da restrição ao consumo, por lei estadual, em recintos coletivos privados, com e sem acesso ao público. Suposta proteção do fumante-passivo. Regra que ignora a dependência química (e social) pior que o álcool, maconha, cocaína, heroína, morfina e *crack*, decorrente de dezenas de anos de propaganda de estímulo ao consumo. Previsão de campanha de desestímulo que deve preceder com tempo razoável a proibição.

Promessa irrealizável de assistência terapêutica e medicamentosa aos que querem parar de fumar por não ter o Estado recursos suficientes nem para cumprir deveres atuais e igualmente importantes nas áreas de saúde, educação, segurança. Desvio de recursos. Princípio da proibição do excesso. Desproporção entre os fins almejados e os meios despendidos. Princípio da proibição do excesso.

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança preventivo pelo qual a FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO – FHORESP quer a suspensão da ameaça de aplicação a seus associados das sanções previstas na lei estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009, e seu Regulamento, decreto nº 54.311, da mesma data, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno em recintos de uso coletivo, públicos ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

privados; exige a aquisição e afixação de placas indicativas da proibição e a aquisição e distribuição gratuita de formulários para denúncia de infrações; transfere ao empresário o poder de polícia estatal. Sustenta, em resumo, que a matéria já é regulada pela lei federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que exige e permite a existência de áreas exclusivas para tal finalidade (os “fumódromos”), em respeito à liberdade individual dos fumantes e em proteção dos não-fumantes, enquanto a norma estadual, de forma radical, na prática suprime totalmente o direito daqueles; a competência legislativa concorrente sobre saúde possibilita aos Estados editar normas que apenas especifiquem as normas gerais federais, mas não extrapolá-las ampliando a restrição de direitos dos usuários e dos empresários; estes têm direito adquirido de manter os “fumódromos”, instalados com alto custo por exigência da lei federal; o tabaco não é produto ilícito, tanto que autorizados a produção e consumo; há afronta ao princípio da proporcionalidade, por suprimir totalmente a liberdade de iniciativa, a liberdade individual e o direito de propriedade.

O exame da liminar foi adiado para depois das informações, que foram prestadas, a sustentar a legalidade da exigência e a suscitar preliminares de ilegitimidade passiva e ativa e inadequação da via eleita.

O Ministério Público opinou pela denegação da ordem.

É o relatório.

Decido.

Concedo a segurança.

Em 23 de junho de 2009 proferi sentença no processo nº 874/2009 ajuizado pela Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo – ABRESI, rejeitando idênticas preliminares e concedendo a ordem pelos seguintes fundamentos assim resumidos:

“(1) A lei estadual, ao proibir radicalmente e abruptamente, a existência de fumódromos, extrapola a limitação da competência legislativa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

concorrente prevista na Constituição Federal, dado seu caráter substitutivo e não suplementar da norma federal que os admite;

(2) A lei estadual viola o direito adquirido dos empresários que, em atendimento e cumprimento da lei federal válida sobre a matéria, despenderam recursos na construção de tais recintos;

(3) A lei estadual viola o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, incidindo na proibição do excesso, ao proibir o fumo em propriedade privada e de acesso privado (não aberto ao público), em prejuízo da intimidade;

(4) Igualmente, porque, sob pretexto de proteger a saúde dos não-fumantes, não protege os cidadãos em geral, fumantes e não-fumantes, trabalhadores de restaurantes e afins e trabalhadores em geral contra os malefícios da poluição atmosférica produzida pela indústria e pelos veículos automotores, em decorrência da péssima qualidade do combustível de que se utilizam, situação agravada pelo congestionamento causado pelo excesso de veículos em circulação e pelos veículos mais antigos e mais poluidores por falta de manutenção e dispensados da inspeção veicular;

(5) Igualmente, por estabelecer distinção entre brasileiros e entre cidadãos livres e presidiários;

(6) Igualmente, ao transferir ao particular o poder de polícia estatal, por definição indelegável;

(7) Igualmente, por impor ao empresário o custo do fornecimento gratuito de formulário de denunciar aos interessados na delação;

(8) A lei estadual, para fiscalização dos milhares de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e prédios residenciais, todos privados, e órgãos públicos, **desvia recursos** financeiros, materiais e de pessoal já comprometidos com outras atribuições estatais, das quais não consegue se desincumbir a contento; exemplificativamente, na área de segurança pública, saúde (hospitais, centros de saúde e fornecimento de medicamentos), educação; na fiscalização e punição dos infratores de trânsito; na cobrança de devedores de IPVA, seguro obrigatório e multas de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

trânsito; na ausência de campanhas educativas de trânsito para redução de acidentes.

(9) A lei estadual viola o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, incidindo na proibição do excesso, ao fixar prazo reduzido para cessação de atividade lícita e de comportamento lícito, sem o necessário e razoável período de adaptação e sem aguardar os resultados de campanha educativa e de atendimento aos que desejam parar de fumar.

Observo que a concessão de segurança deve limitar-se ao pedido formulado, razão pela qual não é dado, neste processo, suspender a eficácia da norma que proíbe o fumo em estabelecimentos (escritórios) particulares e em prédios residenciais, ambos de uso coletivo mas (uso) apenas dos ocupantes e **sem acesso do público.**”

A exposição analítica e detalhada de tais fundamentos pode ser lida na cópia da sentença juntada aos autos, constituindo parte integrante desta decisão, mas que, em virtude de sua longa extensão, não serão aqui reproduzidos.

Outra razão para isso é que, segundo temos lido, a quase totalidade desses argumentos foi simplesmente ignorada pela imprensa geral e pela mídia especializada, inclusive pelos juristas de plantão, coniventes ou inconscientes dos riscos da tendência autoritária revelada pela norma questionada – salvo raríssimas exceções.

Dentre elas, menciono os artigos “*Norma inconstitucional - Lei restringiu o fumo ao tentar instrumentalizá-lo*”, do advogado Antônio Gonçalves, publicado no site Conjur em 3/7/2009; “*Lei Antifumo: Prédio deve fazer assembleia para proibir cigarro*”, de Marcelo Manhães de Almeida, advogado, presidente da Comissão de Direito Imobiliário e Urbanístico da OAB-SP, vice-presidente da Mesa de Debates de Direito Imobiliário MDDI, membro do Conpresp e IASP, publicado na Conjur de 17/7/2009; “*Lei antifumo aprovada em SP é inconstitucional*”, de Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, advogado e mestre em direito constitucional pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

PUC-SP; ex-secretário dos Negócios Jurídicos do município de São Paulo, publicado pela Folha de S.P. e reproduzido na Conjur de 11/4/2009.

Reproduzo – para reflexão - o artigo de LUIZ FELIPE PONDÉ, colunista da Folha, “*As freiras feias sem Deus*”:

“O que move as pessoas, em meio a tantos problemas, a dedicar tamanha energia para reprimir o uso do tabaco? Resposta: o impulso fascista moderno.

Proteger não fumantes do tabaco em espaços públicos fechados é justo. Minha objeção contra esta lei se dá em outros dois níveis: um mais prático e outro mais teórico.

O prático diz respeito ao fato de ela não preservar alguns poucos bares e restaurantes livres para fumantes, sejam eles consumidores ou trabalhadores do setor. E por que não? Porque o que move o legislador, o fiscal e o dedo-duro é o gozo típico das almas mesquinhas e autoritárias. Uma espécie de freiras feias sem Deus.

O teórico fala de uma tendência contemporânea, que é o triste fato de a democracia não ser, como pensávamos, imune à praga fascista.

A tendência da democracia à lógica tirânica da saúde já havia sido apontada por Tocqueville (século 19). Dizia o conde francês que a vocação puritana da democracia para a intolerância para com hábitos "inúteis" a levaria a odiar coisas como o álcool e o tabaco, entre outras possibilidades.

Odiaremos comedores de carne? Proprietários de dois carros? Que tal proibir o tabaco em casa em nome do pulmão do vizinho? Ou uma campanha escolar para estimular as crianças a denunciar pais fumantes? Toda forma de fascismo caminhou para a ampliação do controle da vida mínima. As freiras feias sem Deus gozariam com a ideia de crianças tão críticas dos maus hábitos.

A associação do discurso científico ao constrangimento do comportamento moral, via máquina repressiva do Estado, é típica do fascismo. Se comer carne aumentar os custos do Ministério da Saúde, fecharemos as churrascarias? Crianças diagnosticadas cegas ainda no útero significariam uma economia significativa para a sociedade. Vamos abortá-las sistematicamente? O eugenista, o adorador da vida cientificamente perfeita, não se acha autoritário, mas, sim, redentor da espécie humana.

E não me venha dizer que no "Primeiro Mundo" todo o mundo faz isso, porque não sou um desses idiotas colonizados que pensam que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

"Primeiro Mundo" seja modelo de tudo. Conheço o "Primeiro Mundo" o suficiente para não crer em bobagens desse tipo.

O que essas freiras feias sem Deus não entendem é que o que humaniza o ser humano é um equilíbrio sutil entre vícios e virtudes. E, quando estamos diante de neopuritanos, de santos sem Deus, os vícios é que nos salvam. Não quero viver num mundo sem vícios. E quero vivê-lo tomando vinho, vendo o rosto de uma mulher linda e bêbada em meio à fumaça num bistrô."

(Folha Cotidiano, 7/8/09)

Também o artigo "*Totalitarismo saudável - A histeria da causa antifumo: somos todos incapazes?*", de [Alexandre Magno Fernandes Moreira Aguiar](#), procurador do Banco Central do Brasil em Brasília, professor de Direito Penal, Processual Penal e Administrativo na Universidade Paulista (Unip) e nos cursos Objetivo e Pró-Cursos:

“São Paulo está fazendo escola. Depois de sua rigorosíssima lei antifumo que banuiu até os fumódromos, outros estados e cidades estão implementando medidas de teor semelhante. A imprensa, previsivelmente, deu apoio total a essa medida. Eventuais críticos da lei foram chamados, na melhor das hipóteses, de ignorantes e mentecaptos. Afinal de contas, essa espécie de medida teria a melhor das intenções possíveis, não é?

Tem-se repetido exaustivamente que o fumo, sem dúvida nenhuma, é prejudicial aos próprios fumantes e àqueles que ficam expostos à sua fumaça. Além disso, considera-se imprescindível que os não fumantes sejam devidamente protegidos do fumo passivo. Infelizmente, essas questões não são tão simples quanto querem fazer parecer e, em vez da objetividade científica pretendida, há uma profunda contaminação ideológica.

A primeira ideologia submersa em todo esse discurso é o cientificismo. Essa doutrina considera que os conhecimentos científicos são a única fonte confiável a respeito da realidade. Mais ainda: o que é científico torna-se definitivo, inquestionável. Com uma frequência espantosa, somos bombardeados com pesquisas que indicariam os infundáveis males do cigarro e congêneres. No Brasil, essas pesquisas nunca foram colocadas em dúvida, o que lhes dá um ar de verdade absoluta.

É preciso deixar claro que ciência e verdade “absoluta” ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

“definitiva” são conceitos absolutamente inconciliáveis. Acreditar nessa correlação é ter uma fé, que nada difere da religiosa, na inteligência e na imparcialidade dos cientistas. Também é acreditar que o método científico é poderoso o bastante para, sem erros, abarcar toda a realidade. Na verdade, a ciência é caracterizada necessariamente, nas palavras de Karl Popper, pela falseabilidade ou refutabilidade, ou seja, pela possibilidade lógica de qualquer assertiva ser considerada falsa por meio de outros experimentos científicos. Essa limitação da ciência também já foi demonstrada por Thomas Khun, em seu clássico *A Estrutura das Revoluções Científicas*. De acordo com ele, a ciência de cada época tem seus paradigmas (pontos indiscutíveis), que podem ser completamente desacreditados posteriormente.

Assim, mesmo que todas as pesquisas científicas indicassem o fumo como causador de doenças, não se poderia afirmar categoricamente esse fato. Esse não é o caso, porém. Nos Estados Unidos, há vários questionamentos a respeito da validade dessas pesquisas. Por outro lado, também há entendimentos no sentido de que o fumo pode fazer bem à saúde, sendo fator de prevenção de doenças como Parkinson e Alzheimer. Nesse sentido, pode ser conferido o livro de William Campell Douglass: *The Health Benefits of Tobacco* (em tradução livre “*Os Benefícios do Tabaco à Saúde*”).

A questão da limitação metodológica da ciência adquire, quanto ao fumo, importância crucial. Sabe-se, em Filosofia da Ciência, o quão problemático é estabelecer relações de causa e consequência. David Hume tratou do tema de maneira bastante radical ao afirmar que o conceito “causa” não tem existência real. Sem compartilhar desse radicalismo, percebo que as pesquisas relativas aos “males do fumo” estabelecem a relação fumo–doença de forma espantosamente automática. São comuns afirmações simplistas como “toda vez que um fumante morre em decorrência de uma doença respiratória, pode se considerar o fumo como causa remota de sua morte”. Todas as outras possibilidades são sumariamente descartadas. Também são comuns sentenças que beiram o histerismo, como “não há nenhum nível seguro de exposição para o fumante passivo”. Essa última afirmativa soa ainda mais surreal em vista do fato de que a exposição casual à fumaça do cigarro (algumas horas por semana) equivale a aproximadamente um décimo de milésimo daquilo que o fumante absorve.

Na incessante “batalha” contra o fumo, o cientificismo não está sozinho. Há outra ideologia cada vez mais atuante hoje em dia: o **healthism**, neologismo intraduzível formado pela junção das palavras *health* (saúde) e *totalitarianism* (totalitarismo). Trata-se de uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone: 32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

doutrina que acredita ser a saúde um tema que não diz respeito somente aos indivíduos, mas principalmente ao Estado. Assim, o Poder Público deve utilizar propaganda e mesmo medidas coercitivas para impor à população aquilo que é considerado como um estilo de vida saudável. Nesse sentido, teríamos uma “sociedade doente” que precisa ser reeducada pelo Estado. Finalmente, a saúde seria um “supervalor”, uma verdadeira metáfora de tudo o que há de bom na vida.

Há um fundamento filosófico perturbador no *healthism*: as pessoas não têm capacidade moral de tomar suas próprias decisões e, por isso, devem ser guiadas pelo Estado. Considera-se que todos, mesmo os adultos na posse normal de suas faculdades mentais, devem ser protegidos, inclusive de si mesmos. Ninguém teria, assim, o direito de adotar comportamentos considerados perniciosos à sua saúde.

Essa política tem base firme no medo. Provavelmente, a civilização ocidental laica trouxe aquilo com o qual o homem da Idade Média não se preocupava: o temor da morte. Vivemos com a ilusão de que a ciência progride no sentido de dar-nos a vida eterna. É sintomática a afirmação corrente de que vivemos em uma “sociedade de risco”. Essa idéia é totalmente desmentida pela simples realidade: em quase todos os países do mundo são inéditos os níveis de expectativa e qualidade de vida. Porém, ela diz muito sobre nossa época: trata-se, de fato, de uma sociedade que busca evitar o risco a todo custo e que percebe, amedrontada, a sua inflexível permanência, mesmo em níveis consideravelmente inferiores aos de tempos passados. Também é comum falar-se de “sociedade hedonista”, cujo principal valor seria a busca incessante do prazer. Mais uma vez, a realidade é afastada: o medo faz de nós muito mais uma “sociedade higienista”, centrada na segurança e na saúde, do que hedonista.

Nesse panorama, aquilo que deveria ser uma decisão individual — expor-se ou não ao fumo —, fica centralizado nas mãos da burocracia estatal, que sempre diz agir em nome de uma abstração chamada “interesse público”. Essa é uma tendência que não diz respeito apenas ao fumo, mas a diversas áreas da vida social. O próximo “inimigo a ser derrotado” é, provavelmente, o açúcar, considerado como o “fumo do século XXI”. Muitos outros virão. Existem diversas propostas que têm o objetivo de limitar o comércio e a publicidade de produtos considerados “não saudáveis”.

A alternativa é bastante simples: respeitar todos os seres humanos adultos como capazes de, em posse das informações necessárias, tomarem suas decisões, mesmo que sejam “indubitavelmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

prejudiciais” à sua própria saúde. Na questão do fumo, os cidadãos, suficientemente informados dos riscos, poderiam optar entre frequentar estabelecimentos em que ele lhe seja permitida essa prática ou aqueles em que haja proibição.

Caso contrário, assistiremos à perda progressiva da liberdade e da privacidade em nome do objetivo mítico de construir um “ser humano melhor”, em uma sociedade perfeita, livre da doença, do sofrimento e da morte. Por sinal, era o que pretendia Hitler, o primeiro governante a combater tenazmente o cigarro.”

(Revista **Consultor Jurídico**, 17/10/2009)

(<http://www.conjur.com.br/2009-out-17/histeria-causa-antifumo-somos-todos-incapazes>)

Finalmente, trechos do Parecer de Saulo Ramos e Ovídio Rocha Barros Sandoval, de 17/4/2006, ao Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito das Resoluções nºs 13 e 14 do Conselho Nacional de Justiça:

“84. Vladimir Maiakovski, um dos maiores poetas russos do século passado, depois de descobrir o engodo do comunismo e do sanguinário regime totalitário implantado pelos bolchevistas, suicidou-se para registrar com a própria morte o protesto contra os métodos ditatoriais que foram sendo implantados uns após outros na União Soviética. O seu sacrifício deu-se em 1930. Em 1960, Eduardo Alves da Costa, em homenagem à tragédia do jovem poeta russo, escreveu o poema “No Caminho com Maiakovski”, que decanta magistralmente o processo de aniquilamento das liberdades humanas:

“...Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor de nosso jardim.

E não dizemos nada.

Na segunda noite, já não se escondem:

pisam as flores, matam nosso cão,
e não dizemos nada.

Até que um dia, o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa,

rouba-nos a luz e,

conhecendo nosso medo,

arranca-nos a voz da garganta.

E já não podemos dizer nada.”⁹²



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

[Nota de rodapé]

“92. O belo poema de Eduardo Alves da Costa, poeta brasileiro, faz lembrar em linguagem lírica o lamento de um pastor luterano alemão, Martin Niemöller, sobre o nazismo: “Um dia vieram e levaram meu vizinho que era judeu. Como não sou judeu, não me incomodei. No dia seguinte vieram e levaram meu outro vizinho que era comunista. Como não sou comunista, não me incomodei. No terceiro dia vieram e levaram meu vizinho católico. Como não sou católico, não me incomodei. No quarto dia, vieram e me levaram; já não havia mais ninguém para reclamar.”

Parece que os defensores da lei questionada, em análise simplista dos seus aspectos jurídicos, não se deram conta do verdadeiro caráter ideológico e totalitário.

Ressuscita-se a figura do “**guarda de quarteirão**”, característica dos regimes totalitários e de triste memória para a maioria de nós: sob invocação dessa famigerada lei, em todos os lugares (inclusive áreas de condomínio e sanitários) se encontram afixadas placas enormes não apenas informando a proibição, mas estimulando o **denuncismo** por telefonema gratuito; todas as pessoas, “amigos” e inimigos, sentem-se guardiães da moralidade e no dever de denunciar o fumante; as que detêm algum poder “ampliam” a restrição, a seu bel prazer, “por conta da lei”.¹

Curiosidade: ninguém (ao que saibamos) falou do desvio de finalidade de recursos que deveriam estar sendo aplicados em áreas essenciais, como saúde, superlotação carcerária, segurança, educação para o trânsito, judiciário etc.

Cadeias superlotadas: Juiz ameaça soltar preso de cadeia lotada em Jundiaí (SP) Folha, 15/10/2009 - 07h57

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u638282.shtml>

Com lotação de 6.000, cadeias abrigam 9.500 Detentos de SP precisam se

¹ Velório do Hospital Beneficência Portuguesa. Permitido o estacionamento, de ré, de veículos movidos a diesel, soltando fumaça intoxicante para dentro do recinto. Proibido, entretanto, fumar na área externa e descoberta...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

revezar para dormir; governo alega dificuldade para construir presídios
<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1710200910.htm>

Crime em SP cresce pelo 2º trimestre seguido

Homicídios subiram 11,5% em relação ao mesmo período de 2008 e roubos bateram recorde (18%); estupros (17%) e latrocínios (37%) também aumentaram. Folha/Cotidiano, 31/7/2009

Violência continua a crescer em São Paulo

A comparação entre o 3º trimestre de 2008 com o deste ano aponta aumento nos crimes contra a vida e o patrimônio. Os sequestros, por exemplo, subiram 136%; Secretaria da Segurança Pública da gestão José Serra (PSDB) não se manifestou sobre os índices

ANDRÉ CARAMANTE, da reportagem local (Folha, 31/10/2009)

Privatização da saúde

Que privatizem as secretarias da Saúde (CID CARVALHAES)

A terceirização da saúde por meio das OSS (organizações sociais de saúde) é uma proposta antidemocrática e antissocial. “A lei das OSS se assemelha a outra experiência rechaçada pela população de São Paulo, ou seja, o PAS, do ex-prefeito Paulo Maluf. Trata-se, na verdade, de um PAS de casaca.” Folha, 26/10/2009, TENDÊNCIAS/DEBATES

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2610200908.htm>

Reequilibrar o SUS

É preocupante a redução de leitos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) nos últimos dez anos, conforme mostrou esta Folha.

Folha, Editoriais, 26/10/2009

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2610200902.htm>

Curiosidade: na sentença paradigma, observamos que a lei estadual, excepcionando de suas restrições os presídios, não protege (como declara ser sua intenção) os presidiários não-fumantes. Dias depois, tem-se a notícia de que um condenado a 23 anos de reclusão, em regime fechado, e que sofre, atualmente, de insuficiência respiratória causada pela fumaça de tabaco de seus companheiros de cela, pediu para ser transferido para unidade de não-fumantes. A liminar foi indeferida pela ministra Laurita Vaz, no exercício da presidência do STJ, sob fundamento de “não há urgência”. [HC](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

[140464-SP \(2009/0124895-5\) \(13/07/2009 - 18h02](https://ww2.stj.jus.br/websecstj/decisoemonocraticas/frame.asp?url=/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/MON?seq=5722702&formato=PDF)
<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/decisoemonocraticas/frame.asp?url=/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/MON?seq=5722702&formato=PDF>

Finalmente, a campanha publicitária maligna retratada na reportagem de Mario Cesar Carvalho na Folha de São Paulo de 15/10/2009 (cujas imagens não é possível reproduzir aqui):

“Mostra revela que até bebê foi usado para vender cigarros

Publicidade dos anos 1920 aos 1950 traz de Papai Noel a médicos para convencer consumidor. As 63 reproduções de campanhas veiculadas nos Estados Unidos ficam em cartaz até dia 26 na livraria Cultura do Conjunto Nacional.

Papai Noel mandava você fumar. Médicos diziam que, se você não consegue parar, então o melhor a fazer é usar Marlboro. Dentistas pregavam que o negócio para evitar dentes amarelos eram os cigarros com filtro. Até bebês de colo eram convocados para as campanhas: "Nossa mamãe, você gosta mesmo do seu Marlboro". Ao que a mãe explicava: "Sim, você nunca sente que fumou demais. É o milagre do Marlboro!".

Bem-vindo ao mundo aparentemente insano da publicidade de cigarro. Ele é o tema de uma mostra que abre hoje em São Paulo, na livraria Cultura do Conjunto Nacional, com um título que já entrega tudo: "Propaganda de Cigarro. Como a Indústria Enganou Você". A exposição fica em cartaz até o dia 26.

São 63 reproduções de campanhas veiculadas na imprensa e na TV nos EUA, entre 1920 e 1950. Foram coletadas por dois professores da Universidade Stanford: Robert Jackler (médico) e Robert Proctor (historiador da ciência).

É um mundo só aparentemente insano porque tudo ali foi planejado, disse Jackler à Folha. Nos anos 50, bebês, Papai Noel e noivas eram usados para que o cigarro não fosse visto como coisa de desclassificado, como a indústria temia, mas como um dado do cotidiano.

"A estratégia era fazer do cigarro um elemento essencial do cotidiano: do trabalho, dos jogos, da amizade, das férias e, especialmente, do amor."

Na década de 50, a indústria tinha duas tarefas de Hércules: transformar o cigarro em algo banal como um doce e responder às pesquisas científicas que demonstravam o efeito cancerígeno do fumo. O plano foi fazer de conta que as evidências de que o cigarro vicia e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

mata não estavam comprovadas.

A primeira peça dessa estratégia é um anúncio publicado em 4 janeiro de 1954 sob o título "Uma declaração franca aos fumantes". Saiu em cerca de 400 jornais e dizia que a indústria revelaria tudo o que soubesse sobre fumo e saúde.

A peça, que está na exposição, já trazia uma mentira -pelo menos desde 1950 a indústria já sabia que fumo causava câncer e só foi admitir isso quatro décadas depois.

Jackler afirma que não se trata de uma mentirinha branda, comum no mundo publicitário, já que milhões de pessoas morreram por causa dessa estratégia. "Em vez de demonstrar preocupação com a saúde do consumidor, a indústria simplesmente criou o mito de que o cigarro é seguro e pode inclusive melhorar a saúde."

A exposição é repleta de amostras de anúncios sobre os benefícios do cigarro à saúde. Uma propaganda de Lucky Strike afirma: "20.679 médicos dizem que Luckies é menos irritante", referindo-se à garganta. Outra peça, do Camels, apregoa: "Mais médicos fumam Camel do que qualquer outra marca".

O levantamento do Camels foi feito num congresso em que o fabricante distribuiu maços na porta de entrada e perguntava na saída "que cigarro você tem no bolso?", segundo a curadora brasileira da mostra, Bia Pereira. A exposição é uma iniciativa da agência Nova/SB, que cria anúncios contra o fumo para a Organização Mundial de Saúde.

Os médicos que aparecem nos anúncios são, em sua maioria, atores, mas Jackler não poupa seus pares. O apoio dos médicos foi conseguido, segundo ele, com injeção de dinheiro nas entidades de classe. O caso mais famoso é o da Associação Médica Americana, que hoje lidera as campanhas contra o fumo: nos anos 50 o jornal da entidade trazia anúncios em que os médicos pregavam os benefícios do cigarro para a saúde.

Para quem acha que tudo isso é coisa do passado, Jackler tem uma resposta na ponta da língua: a indústria do cigarro faz a mesma coisa até hoje.

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1510200921.htm>

Folha de São Paulo, quinta-feira, 15 de outubro de 2009

Os políticos têm absoluta consciência do que a publicidade é capaz, tanto que dela se utilizam desesperadamente e com fervor, inclusive com utilização de enormes recursos públicos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP 01501-010, Fone:
32422333R2106, São Paulo-SP - E-mail: sp3faz@tj.sp.gov.br

Por todo o exposto, **concedo** a segurança, para: (a) suspender a eficácia da norma no que proíbe a existência de fumódromos nos termos previstos na lei federal nº 9.294/96; que impõe ao empresário o exercício do poder de polícia; obrigue o empresário a confeccionar e distribuir gratuitamente formulários de denúncia; (b) suspender a ameaça de sanções pelo descumprimento da norma.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 – STJ e lei nº 12.016/09, artigo 25).

Subam oportunamente para reexame.

P.R.I.O.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

VALTER ALEXANDRE MENA

JUIZ DE DIREITO